

Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.543/2016

Altera a Lei nº 2.287/2013, que dispõe sobre a realização de festas e outros eventos no Município de Viçosa, institui medidas de combate à poluição sonora e à perturbação da ordem e do sossego e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.287 de 2013, passa a vigorar com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos II e IV, do Art. 30.

Art. 3º O Art. 30 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 30 Fica criada a Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais (COMOVEEC), composta por 13 (treze) membros:

(...)

VI - Câmara Municipal de Viçosa;

VII - Conselho Tutelar;

VIII - Responsável pelo evento;

IX - Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esporte;

X - Representante dos hospitais;

XI - Representante da Sociedade Civil;

XII - Representante da Associação Comercial;

XIII - Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

§1º - Poderão participar com representação a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual.

§2º - O promotor do evento poderá participar das reuniões da Comissão Permanente, com direito a voz.

Art. 4º O Art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 Compete à Comissão:

I - conferir e analisar documentação apresentada pela empresa promotora;

II - proceder às diligências que entender necessárias;

III - elaborar o seu regimento interno;

IV - decidir sobre casos omissos;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

V - emitir parecer final, devidamente fundamentado, deferindo ou indeferindo o pedido;

VI - fomentar a participação e a responsabilidade de todos os partícipes na formulação de políticas públicas de defesa e desenvolvimento social;

VII - desenvolver um fórum permanente de debate plural e democrático, sem distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa e limitações físicas;

VIII - mediar conflitos de interesses eventualmente surgidos, sempre tendo em vista a primazia da coletividade e a defesa dos direitos das minorias;

IX - propor ações preventivas e corretivas visando ao controle da expansão da violência em eventos esportivos e culturais;

X - aplicar punições aos responsáveis por evento que eventualmente descumpram com o que foi definido em reunião da COMOVEEC;

XI - monitorar, através de acompanhamento e análise científica a evolução da violência nos eventos culturais e esportivos, atentando especialmente para as questões relativas às recorrências, com intuito de estabelecer procedimentos e ações preventivas;

XII - analisar questões relacionadas à segurança.

§1º - A decisão que indeferir o pedido poderá ser revista pela Comissão desde que comprovado pela empresa promotora que o motivo que determinou o indeferimento tenha sido sanado.

§2º - A comissão decidirá por maioria simples dos membros presentes, observada a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.


§3º - O exercício do cargo de membro da Comissão não será remunerado.

§4º - A COMOVEEC se reunirá no mínimo, 01 (uma) vez por mês, em reunião ordinária, sempre com lavratura da respectiva ata e assinatura dos presentes”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de março de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Helder Evangelista, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 01/03/2016)